



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece normas de incentivo ao desenvolvimento da avicultura e suinocultura no Município de Coronel Pilar.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para concessão do subsídio de que trata esta lei, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Avicultura e Suinocultura de corte e postura, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a construção e ampliação de benfeitorias nas propriedades rurais do Município, buscando o melhoramento e aumento da produção de aves e suínos.

Parágrafo Único. Somente terá direito ao subsídio a construção ou ampliação que apresente área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 3º. Para se beneficiar dos incentivos previstos na presente Lei, os produtores rurais deverão apresentar um requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- II. Escritura pública de propriedade de área de terra (própria ou por contrato de arrendamento, parceria agrícola ou comodato) na qual será construído ou ampliado o investimento e talão de produtor rural no nome do beneficiado junto ao Município de Coronel Pilar;
- III. Cópia do cálculo de viabilidade econômica do empreendimento assinado por técnico responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IV. Cópia da licença de instalação fornecido pelo órgão responsável (Município ou FEPAM).

Art. 4º. O subsídio a ser concedido pelo Município por núcleo habitacional será de até:

Área a ser construída	Valor Máximo do Subsídio
200 m ² até 499 m ²	R\$ 10.000,00
500 m ² até 1.199 m ²	R\$ 20.000,00
1.200 m ² até 1.999 m ²	R\$ 30.000,00
Acima de 1.999 m ²	R\$ 45.000,00

Art. 5º. O subsídio servirá apenas para custeio de materiais necessários a execução da melhoria, desde que não estejam abrangidos pela Lei Municipal nº 795/2018, bem como os equipamentos pecuários necessários à respectiva produção.

Parágrafo Primeiro. O interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando o preenchimento dos requisitos do art. 3º.

Parágrafo Segundo. Os gastos deverão ser comprovados através de nota fiscal onde esteja discriminado o material ou equipamento, a quantidade e o valor. O setor de Engenharia do Município terá o prazo de 15 dias para realizar a vistoria técnica e a avaliação dos documentos apresentados.

Parágrafo Terceiro. Após aval do engenheiro, o Conselho Municipal de Agricultura se reunirá para apreciar os documentos apresentados e votar, aprovando ou não a liberação do subsídio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada.

Parágrafo Quarto. Aprovando o subsídio na forma requerida, o Município terá 30 (trinta) dias para repassar diretamente ao interessado o valor a que faz jus, observado o limite previsto no art. 4º, firmando-se documento comprobatório do subsídio. Não sendo aprovado, será arquivado o expediente.

Parágrafo Quinto. Todo o procedimento será executado conjuntamente, a fim de formar processo próprio e individual de cada concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correrão na seguinte dotação orçamentaria.

II – ORGÃO 06 – SEC AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO

UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Atividade 2604 – Manutenção de atividade incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário

3.3.90.48.00.00 – Outros auxílios Financeiros e Pessoas Físicas

3.3.90.48.01.00 – Auxílio a Pessoa Física R\$ 100.000,00.

Parágrafo Primeiro. O valor constante no caput deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme exigir a demanda.

Parágrafo Segundo. O gasto estimado em cada ano de vigência desta Lei, será definido por Decreto Municipal, respeitando o valor máximo contido no art. 6º.

Art. 7º. O subsídio será concedido apenas uma vez durante a vigência desta Lei e por núcleo habitacional.

Art. 8º. Farão jus ao benefício as obras concluídas a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9. Os pedidos para concessão do subsídio deverão ser protocolados até a data máxima de 15 de novembro de 2024, para concessão dentro do prazo de vigência desta lei.

Art. 10. As situações não previstas nesta lei serão analisadas e decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 11. Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA PROGRAMA DE INCENTIVO
AO DESENVOLVIMENTO PECUÁRIO**

_____ (nome do produtor), CPF nº _____, residente na Linha/Rua _____, em Coronel Pilar, vem **requerer o subsídio de que trata a Lei Municipal nº ____/2023**, informando que se enquadra no art. 3 conforme documentos anexados a este requerimento.

Gasto estimado com a obra: R\$ _____.

Área a ser construída: _____.

Coronel Pilar, em _____ 2023.

Nome do requerente e assinatura:

Juntar a este requerimento: - cópia legível da última nota do talão de produtor, certidão de débitos municipais, escritura pública da propriedade ou contrato de parceria agrícola ou comodato, cópia do cálculo de viabilidade econômica do empreendimento e cópia da licença de instalação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores(as):

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade envio deste Projeto de Lei, que institui as normas do incentivo ao Desenvolvimento a Avicultura e Suinocultura no Município de Coronel Pilar e das outras providências.

A Avicultura e Suinocultura representam hoje o maior volume de arrecadação de impostos para o Município de Coronel Pilar, sendo do interesse público que tais culturas se desenvolvam plenamente.

Dessa forma, considerando os benefícios da Lei nº 795/2018, percebeu-se que não seriam suficientes para incentivar as culturas citadas, posto que normalmente, as obras para ampliação ou construção das estruturas, demandam valores expressivos, tendo sido criada no dia 19 de janeiro de 2021 a Lei Municipal n.º 901 ampliando os incentivos aos produtores que pretendiam ampliar os seus negócios, cuja validade era até 31 de dezembro de 2022.

Desta forma, tendo aquela Lei perdido eficácia e diante do sucesso do aumento dos incentivos para fomentar o aumento das atividades, é necessária nova Lei autorizando o aumento dos incentivos previstos na Lei 795/2018 para estimular cada vez mais a Avicultura e Suinocultura, concedendo aos criadores o apoio do Município nas ampliações e construções das estruturas necessárias para o alojamento de frangos e suínos.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal